

## ***Ao Departamento de Defesa Comercial - DECOM***

Prezados Senhores,

Em decorrência da **Consulta Pública – Decreto 1.751**, com o objetivo de apresentação de sugestões de alteração ao Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, que disciplina os procedimentos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias vimos expor para ao final sugerir o que segue:

O Decreto 1751/95 é falho ao limitar sua atuação apenas às indústrias domésticas, não respeitando o Princípio Constitucional da Isonomia, deixando as Empresas Prestadoras de Serviço à margem da abrangência das medidas compensatórias ali estipuladas. Em especial quanto às **MRO's (Maintenance, Repair and Overhaul)**, seguimento do qual a **TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. – TAP M&E Brasil** faz parte. Tal seguimento é de suma importância para o desenvolvimento da aviação nacional e do comércio internacional brasileiro, no que tange à exportação de serviços de alta tecnologia.

Hoje em dia no Brasil, as empresas de **MRO** possuem carga tributária elevada, se comparada às de outros países do mundo, acarretando enorme dificuldade de concorrência. Muitas vezes a carga tributária pode vir mascarada por subsídios internacionais não conhecidos. Devido a tais circunstâncias, as empresas aéreas nacionais por vezes tem preferido realizar serviços de manutenção, reparo e revisão de suas aeronaves nacionais em outros países da América Latina, tal como México, e em outras regiões como Europa, América do Norte e Ásia, tornando assim a concorrência internacional inviável.

Na contramão da tendência mundial de não exportar tributos o governo brasileiro majora tributos equivocadamente e não estabelece medidas adequadas. A título de exemplo citamos o aumento da carga tributária para o setor, com o advento da Lei 12.844/2013, que trouxe um acréscimo de 1% na alíquota da COFINS Importação, o que gerou um enorme prejuízo para as **MRO's**, em especial para a **TAP M&E Brasil**. O novo diploma legal veio alterar a Lei 10.865/2004 (art. 28, IV) que previa alíquota zero para a COFINS importação, em caso de importação de peças e partes para aeronaves. Denote-se que o aumento da alíquota prejudica o setor indiscriminadamente, pois os produtos aeronáuticos exportados para o Brasil acabam sendo reexportados para o exterior quando saem do país instalados nas aeronaves estrangeiras que vem fazer serviços no território nacional.

Outrossim, o recolhimento do tributo em comento não pode ser compensado por determinação legal, reduzindo a capacidade de concorrência das empresas de **MRO** brasileiras, em especial da **TAP M&E Brasil**.

Além da carga tributária elevada as MRO's ainda podem se deparar com eventuais subsídios ocultos na concorrência com **MRO's** da América do Norte, Europa e Ásia.

Outros aspecto relevantes é que a **TAP Manutenção & Engenharia Brasil S/A**, importa peças e ferramentas para manutenção de aeronaves, não produzidas no mercado interno, na proporção de 50% da Europa 40 % dos Estados Unidos da América e 10% dos demais países. Tais materiais e ferramentas são aplicadas em serviços de manutenção no Brasil e não são fabricadas aqui.

Portanto, outro ponto importante é a criação de incentivos fiscais na importação de ferramentas destinadas à manutenção de aeronaves estrangeiras. Pois tais ferramentas importadas são também utilizadas com a finalidade de exportar serviços de manutenção tornando a empresa brasileira mais competitiva internacionalmente.

Cabe ressaltar que a **TAP M&E Brasil** é uma das maiores empresas de **MRO** do mundo e, para que ela continue competitiva mundialmente, mister se faz os incentivos governamentais para impulsionar o mercado aeronáutico.

Nessa esfera, verifica-se ser primordial a inclusão das **MRO's** no rol de empresas beneficiadas pelas medidas compensatórias, bem como em programas de incentivos fiscais, para a continuidade da concorrência das empresas brasileiras no âmbito internacional.

Pelo exposto, a **TAP M&E Brasil** requer, a inclusão das “empresas prestadoras de serviço de manutenção de aeronaves” no rol dos beneficiários do decreto que institui as Medidas Compensatórias, bem como sejam concedidos benefícios de ordem fiscal às empresas exportadoras prestadoras de serviço de manutenção de aeronaves (**MRO's**), com a redução das alíquotas da COFINS para zero, conforme redigia a Lei 10.865/2004, e redução dos custos fiscais de importação das ferramentas destinadas à manutenção de aeronaves internacionais em manutenção no território nacional.

Desta feita a **TAP M&E Brasil** propõe as seguintes alterações na redação do Decreto:

Art. 1º Poderão ser aplicados direitos compensatórios com o objetivo de compensar subsídio concedido, direta ou indiretamente, no país exportador, à fabricação, à produção, à exportação ou ao transporte de qualquer produto **ou serviço**, cuja exportação ao Brasil cause dano à indústria doméstica **ou à atividade de prestação de serviços**.

**Parágrafo único: Nos termos do presente decreto inclui-se no conceito de indústria doméstica a atividade de prestação de serviços das empresas, bem como considera-se produto também o serviço prestado pela empresa que exerça a atividade de prestação de serviço.**